

Termo de Aceitação

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Alentejo (ALENTEJO 2020) da Reunião da Comissão Diretiva n.º ALT20-2017-19 de 2017-04-12, e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira FEDER à operação com o código **ALT20-02-5673-FEDER-000024**, designada por **Intervenção integrada de remoção das coberturas de fibrocimento**, apresentada pelo Beneficiário **Município de Évora, com o NIF n.º 504828576**, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º **ALT20-73-2016-02 Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino – Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Básico e Secundária)**, a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, ou suspensão de pagamentos prevista no n.º 10 do artigo 25.º mesmo diploma;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à candidatura, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como as decorrentes da regulamentação específica do domínio **Capital Humano**, publicada pela **Portaria n.º.60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º. 181-A/2015, de 19 junho e respetivas alterações**, e do Aviso de Abertura de Candidatura n.º **ALT20-73-2016-02 Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino – Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Básico e Secundária)**, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
- 3) Mais se declara que:
 - a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Alentejo (ALENTEJO 2020) e dos respetivos quadros anexos relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
 - b) se tem perfeito conhecimento da obrigação de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - c) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação;
 - d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
 - e) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação das operações, no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e respetivo reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados nos termos da decisão de aprovação, bem como a participação em processos de inquirição relacionados com as mesmas, em cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - f) se aceita os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, bem como se compromete à consecução dos objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;
 - g) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de verbas, designadamente quanto aos prazos para efetuar as restituições à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro;
 - h) se tem perfeito conhecimento da necessidade de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;



- i) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho de 2014, e nacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- j) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, e de que a recusa, por parte das entidades beneficiárias, de submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- k) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública e aos instrumentos financeiros, constitui fundamento de redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) se tem perfeito conhecimento de que, ao abrigo do disposto, no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a não submissão ou a falta de assinatura do presente Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela Autoridade de Gestão;
- m) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos FEEI;
- n) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- o) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ou a condenação em processo crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos a contar da data do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- p) se tem perfeito conhecimento de que a dedução de acusação em processo crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a participação criminal por factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento a efetuar independentemente da operação a que se reporta, nos termos fixados artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- q) se tem perfeito conhecimento de que deve ser mantido o investimento produtivo ou em infraestruturas participado afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
- r) se tem perfeito conhecimento de que, quando aplicável, não deve, pelo menos durante cinco anos, a contar da data do pagamento final, cessar ou realocar a atividade produtiva para fora da zona do Programa Operacional, ou mudar a propriedade de um item de infraestrutura de modo a conferir a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida, ou alterar substancialmente a operação de modo a afetar a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, comprometendo os seus objetivos originais.
- s) se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que envolva investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI se, no prazo de 10 anos, a contar da data do pagamento final, a atividade produtiva for objeto de deslocalização para fora da União Europeia;
- t) se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que não envolva investimentos em infraestruturas nem investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI, quando se verifique a obrigação de manutenção do investimento atentas as regras dos auxílios de Estado, bem como nos casos em que se verifique a cessação ou deslocalização da atividade produtiva, no prazo previsto nas referidas regras dos auxílios de Estado;
- u) se tem perfeito conhecimento de que a execução da operação deverá ter início no prazo máximo de 180 dias¹ após a assinatura do Termo de Aceitação;
- v) se tem perfeito conhecimento de que qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação deverá ser obrigatoriamente comunicada à Autoridade de Gestão;
- w) se tem perfeito conhecimento de que, sempre que aplicável, devem ser respeitadas normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes;
- x) se tem perfeito conhecimento da necessidade de realização de todas as ações previstas em plano de comunicação da operação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e

¹ A preencher em conformidade com o Regulamento Específico aplicável.



divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;

- y) se tem perfeito conhecimento, sempre que a operação incidir sobre prédio(s) e tiver uma incidência territorial, logo que entre em vigor o diploma que proceda à reforma do modelo de cadastro predial, da necessidade de executar o cadastro predial do(s) mesmo(s) até à data de conclusão da operação;
- z) se tem perfeito conhecimento, nos projeto(s) apoiados no âmbito da eficiência energética ou produção de energia proveniente de fontes renováveis, da necessidade de comunicar anualmente as economias de energia ou energia produzida resultantes do(s) projeto(s) à Autoridade de Gestão e à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- aa) se tem perfeito conhecimento da necessidade de apresentação, no prazo de 90 dias úteis² a contar da data de conclusão da operação, o Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação, bem como o Relatório Final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação, o Auto de Receção Provisória e Contas Finais da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável, e os extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita;
- bb) se autoriza a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo (ALENTEJO 2020), a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- cc) se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica integrado, no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
 - (i) permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade intelectual;
 - (ii) efetuada a comunicação às Autoridades de Gestão de todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
 - (iii) assegurado o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (*peer-reviewed*) geradas no âmbito do projeto de I&D, em condições a definir;
 - (iv) submetido, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso e um relatório final.
- dd) se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio a Ações Coletivas, integrado no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
 - (i) permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, dos resultados do projeto;
 - (ii) comunicada às Autoridades de Gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
 - (iii) assegurada a disponibilização livre, universal e gratuita da informação e dos produtos desenvolvidos no âmbito do projeto, e em condições de utilização, por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto.
- ee) se tem perfeito conhecimento de que, qualquer alteração de titularidade da operação, independentemente do motivo ou situação que a determine, fica previamente sujeita a nova decisão a proferir pela Autoridade de Gestão, devendo a entidade que substitui a entidade titular inicial reunir todos os critérios de elegibilidade dos beneficiários (incluindo os definidos na regulamentação específica) e apresentar situação que lhe permita aceder aos apoios cofinanciados pelos FEEI, no que tange aos impedimentos e condicionamentos previstos nas regras gerais de aplicação dos PO financiados pelos FEEI;
- ff) se tem perfeito conhecimento de que, a decisão favorável da Autoridade de Gestão relativamente à alteração de titularidade da operação, implica a assinatura do correspondente termo, do qual deverá constar o compromisso expresso de que a entidade cessionária aceita a titularidade da operação em causa e a operação oportunamente aceite pela entidade cedente, a quem sucede nos direitos, deveres e obrigações, assumindo a responsabilidade pela execução da operação, nas suas componentes física e financeira, bem como todos os deveres legalmente impostos às entidades titulares de pedidos de financiamento, nomeadamente como única responsável pela eventual reposição de verbas indevidamente recebidas ou não justificadas, incluindo as já reclamadas e ainda não restituídas.

É titular da conta aberta no Banco **Caixa Geral de Depósitos**, IBAN **PT50 0035 0297 00069402530 36**, para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

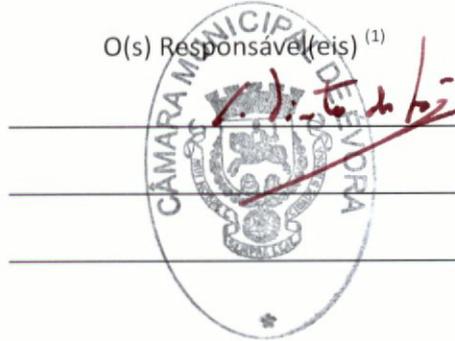
Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.

² Sem prejuízo das datas de conclusão previstas para a operação e para o PO, o beneficiário deve apresentar o Relatório Final da operação e respetivos anexos, no prazo de 90 dias úteis decorridos após a conclusão física e financeira da operação.



Data 2017 / 04 / 18

O(s) Responsável(is) ⁽¹⁾



(1) Assinatura, preferencialmente por meios digitais, de quem tenha capacidade para obrigar a entidade e com poderes para o ato, através de assinatura digital qualificada que evidencie a qualidade do(s) signatário(s).

Caso não seja possível proceder à assinatura por meios digitais, a(s) assinatura(s) aposta(s) no Termo em papel, deverá(ão) ser reconhecida(s), na qualidade de legal(is) representante(s) do beneficiário e com poderes para o ato³. Tratando-se de organismos da Administração Pública, a(s) assinatura(s) aposta(s) no Termo em papel deve(m) ser efetuada(s) por quem tenha capacidade para obrigar a entidade, com identificação da qualidade em que intervém e aposição do carimbo da entidade beneficiária.

³ O reconhecimento da assinatura deverá ser realizado por notários, conservadores, oficiais de registo, advogados, solicitadores e câmaras de comércio e indústria, nos termos do n.º 1 do art.º 38.º do DL 76-A/2006 de 29 de março.

Decisão / Análise de Admissibilidade

Decisão

Código da Operação:

ALT20-02-5673-FEDER-000024

Designação da Operação:

Intervenção integrada de remoção das coberturas de fibrocimento

Beneficiário:

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Comissão Diretiva do Programa Operacional do Alentejo 2020

Presidente:

Roberto Pereira Grilo

Reunião da CD n.º:

ALT20-2017-19

Data:

2017-04-12

Decisão:

Aprovada

Parecer:

Aprovada a decisão final, nos termos propostos pelo Secretariado Técnico, na Reunião da Comissão Diretiva n.º ALT20-2017-19 de 2017-04-12.

Parecer do Secretário Técnico

Data:

04-04-2017 13:07

Nome:

Maria do Carmo Abelha Ricardo

Decisão:

Aprovação

Parecer:

Decorrido o prazo para a apresentação de contraditório à proposta de decisão, e não tendo havido qualquer alegação contrária, propõe-se a manutenção da proposta de decisão.

Comissão Diretiva do Programa Operacional do Alentejo 2020

Data: 31-03-2017 14:10
Nome: Roberto Pereira Grilo
Decisão: Aprovada
Parecer: Aprovada, nos termos propostos pelo Secretariado Técnico, na Reunião da Comissão Diretiva n.º ALT20-2017-17 de 2017-03-31.

Parecer do Secretário Técnico

Data: 22-03-2017 11:31
Nome: Maria do Carmo Abelha Ricardo
Proposta de parecer: Aprovação
Parecer: De acordo com a análise técnica e o parecer do Coordenador, emito parecer favorável à aprovação da presente candidatura.

Parecer do Coordenador do Organismo Intermédio

Data: 21-03-2017 18:48
Nome: Manuel André Piteira Espenica
Proposta de parecer: Aprovação
Parecer: Concordo com a avaliação técnica pelo que proponho a aprovação da candidatura.

Parecer do Técnico

Data: 21-03-2017 17:16
Nome: Linda Baixinho
Proposta de parecer: Aprovação
Parecer: A operação consiste na execução de obras de conservação, substituição e remoção de coberturas de fibrocimento, sendo que em sede de candidatura foram propostas intervenções em 5 edifícios escolares do concelho de Évora - Jardim de Infância do Bairro de Santo António; Escola Básica da Cruz da Picada; Escola Básica da Horta das Figueiras; Escola Básica da Vista Alegre e Escola Básica do Frei-Aleixo. Na fase de apreciação técnica - através de email de 09/01/2017 - o promotor, com o intuito de reorganizar administrativa e financeiramente as operações que prevê apresentar na prioridade de investimento 10.5 ao Alentejo 2020 e, de forma a garantir que a cada equipamento escolar não corresponde mais do que candidatura/operação, solicitou que fossem retiradas desta operação os custos com as intervenções a levar a cabo nos edifícios da EB da Cruz da Picada e da EB da Horta das Figueiras. Uma vez que se considerou plausível e adequado este pedido, foram retirados da operação os custos associados a estas 2 obras nas respetivas escolas.

A operação proposta tem enquadramento no PDCT do Alentejo Central, na PI 10.5 do Eixo 2 do PO Alentejo, na tipologia de investimento prevista na alínea c) do n.º 2 do Aviso: "Intervenções que permitem dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de fibrocimento e conferir ao edifício maior conforto térmico e condições de estanquidade".



O período de execução proposto é 14/10/2016 a 31/12/2017. O âmbito territorial da operação é o concelho de Évora.

A candidatura foi admitida com condicionantes, uma vez que se encontrava em falta a apresentação do Parecer da DGEstE (solicitado pelo promotor através de ofícios de 18/09/2016 e de 30/09/2016). Em 26/01/2017, o promotor apresentou, via email, os Pareceres Favoráveis para a Escola Básica da Vista Alegre e para a Escola Básica do Frei-Aleixo, não existindo, até à presente data, Parecer da DGEstE para o Jardim de Infância do Bairro de Santo António. Face ao exposto, as despesas relacionadas com a intervenção no JI de Santo António foram consideradas não elegíveis, uma vez que não cumpre um dos critérios de elegibilidade definidos no ponto 5 do AAC "*...apresentarem parecer favorável da DGEstE.*"

Conforme referido na apreciação técnica, o cumprimento do Código dos Contratos Públicos nas aquisições realizadas deverá ser verificado em sede de execução.

Considerando a apreciação técnica efetuada e a pontuação final de mérito obtida (3,05), acima do limite mínimo exigido em Aviso (3,00), consideram-se reunidas as condições para aprovação da presente candidatura. Assim, coloca-se à consideração superior a aprovação da candidatura com um valor de **investimento elegível apurado de 10.684,80**, a que corresponde uma comparticipação **FEDER** à taxa de 85% no montante de **9.082,08**.



Decisão / Parecer Técnico

Identificação da Candidatura

Código da Operação:

ALT20-02-5673-FEDER-000024

Designação da Operação:

Intervenção integrada de remoção das coberturas de fibrocimento

Código do Aviso:

ALT20-73-2016-02

Eixo Prioritário:

Eixo 2 - Ensino e qualificação do capital humano

Objetivo Temático:

Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida

Prioridade de Investimento:

Desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas;

Tipologia de Intervenção:

Infraestruturas de ensino básico e secundário

Descrição do Estado Atual dos Trabalhos:

Projectos técnicos aprovados em RPC de 19/10/2016, conforme certidão anexa.

Medidas de Publicidade:

Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que garante a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do art. 115º do Reg. UE n.º 1303/2013 de 17/12.

Caraterização da Candidatura

Caraterização da Candidatura

Data Prevista de Início:

14-10-2016 0:00

Data Prevista de Conclusão:

31-12-2017 0:00

Natureza do Investimento

Designação:

Infra-estruturas

Com utilização económica:

Não

Classificação Económica

Código CAE	Designação	Percentagem
43992	Outras actividades especializadas de construção diversas, n.e.	100.00%

Articulação com outras Operações ou Programas

No âmbito do:	S/N	Continuação	Complementar	FSE
QREN	Não			
Portugal 2020	Sim	EIDT-99-2015-02-006		
Outros programas nacionais ou comunitários	Não			

Análise

A presente operação consiste na conservação e substituição de coberturas existentes em 3 edifícios escolares do concelho de Évora: Jardim de Infância do Bairro de Santo António; Escola Básica da Vista Alegre e Escola Básica do Frei-Aleixo.

Inicialmente a candidatura apresentada propunha a intervenção em 5 estabelecimentos escolares do concelho de Évora - JI do Bairro de Santo António; EB da Cruz da Picada; EB da Horta das Figueiras; EB da Vista Alegre e EB do Frei-Aleixo - no entanto, já após a admissão e, através de email de 09-01-2017, o promotor solicitou que fossem retiradas desta operação, os custos com as intervenções a levar a cabo nos edifícios da EB da Cruz da Picada (no valor de 5.442+IVA) e da EB da Horta das Figueiras (no montante de 11.825,44+IVA). Este pedido surge com o intuito de reorganizar administrativa e financeiramente as operações que se prevêem apresentar na prioridade de investimento 10.5 ao Alentejo 2020, garantindo que a cada equipamento não corresponde mais do que uma candidatura/operação.

As coberturas dos edifícios identificados têm sido alvo de monitorização, por parte dos serviços técnicos do Município, uma vez que fazem parte da listagem de edifícios escolares com coberturas de placas de fibrocimento suscetíveis de conterem fibras de amianto. Esta intervenção visa dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril e à Lei 2/2011, de 9 de fevereiro, para remoção de fibrocimento, uma vez que não é permitida a utilização deste tipo de produto na construção ou requalificação de edifícios, instalações e equipamentos públicos, assegurando assim que o edificado se encontra em boas condições de segurança e conferindo-lhe melhores condições físicas.

A operação proposta encontra-se inscrita no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), assinado entre a Autoridade de Gestão (AG) e a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), e enquadra-se na alínea c) do n.º 2 do Aviso: "Intervenções que permitem dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de fibrocimento e conferir ao edifício maior conforto térmico e condições de estanquidade".

Confirma-se que o Município de Évora está integrado no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) aprovado para o Alentejo Central e está previsto como beneficiário na alínea a) do n.º 3 do Aviso: "A administração local para intervenções nas escolas no ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico".

O prazo proposto para a execução é de cerca de 14 meses - de 14/10/2016 a 31/12/2017 - cumprindo assim o estipulado no Aviso de Concurso n.º ALT20-73-2016-02 (ponto 10) no que toca à duração "O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro) contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação."

Beneficiário da Candidatura

NIF	Designação	Percentagem	Principal
504828576	MUNICÍPIO DE ÉVORA	100.00%	Sim

Caraterização e Objetivos da Candidatura

A intervenção proposta permite dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de Abril, e à Lei n.º 2/2011, de 9 de Fevereiro, para a remoção de fibrocimento e conferir aos edifícios maior conforto térmico e condições de estanquidade. Trata-se de uma operação que visa a execução de obras de conservação e substituição de coberturas existentes, sem alteração da resposta aos dois níveis de educação e ensino de Pré-escolar e de 1º Ciclo. As obras incluem intervenções nas coberturas dos edifícios e também nos telheiros e alpendres existentes no espaço exterior dos estabelecimentos. A intervenção técnica teve em conta os guias de procedimento e boas práticas relacionadas com o manuseamento do Material que Contém Amianto (MCA).

Prosseguir a requalificação/ modernização das instalações da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário, colmatando situações deficitárias e melhorando as condições para a educação e ensino, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema, nomeadamente visando a: Requalificação de coberturas no Parque Escolar Municipal e Intervenção em coberturas com chapas de fibrocimento contendo amianto, através da sua remoção ou encapsulamento.

Repartição do Investimento por Componentes

Componente	Beneficiário	Custo Total	Inv. Elegível	Inv. não Elegível	Inv. Elegível não Comparticipado
Construções diversas	504828576	36060.65€	10684.80€	24523.61€	852.24€
Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	504828576	738.00€	0.00€	738.00€	0.00€
TOTAL:		36798.65€	10684.80€	25261.61€	852.24€

Análise

O investimento total proposto com a candidatura submetida, composto por duas componentes, ascende a 55.102,14 com IVA incluído. Com a reformulação solicitada pelo promotor, depois de subtraídos os custos previstos com as intervenções nos edifícios da EB da Cruz da Picada e da EB da Horta das Figueiras (no valor de 5.442+11.825,44, acrescidos de IVA), o investimento proposto mantém as duas componentes e tem o montante total de **36.798,65**, com IVA incluído.

Relativamente a cada uma das componentes:

- "Estudos Pareceres, Projetos e Consultoria", com valor proposto que se refere unicamente ao Projeto Técnico de Execução para o Jardim de Infância do Bairro de Santo António, e cujo procedimento de contratação - Ajuste Direto - se encontra concluído. De salientar que este procedimento de contratação engloba a execução de vários projetos de especialidades para intervenções em várias escolas do concelho, onde se inclui o JI do Bairro de Santo António;

- Construções Diversas" que diz respeito à Empreitada de requalificação de cobertura de 3 edifícios escolares do concelho (JI de Santo António; EB da Vista Alegre e EB do Frei-Aleixo) e cujo procedimento de contratação pública ainda se encontra por iniciar.

Para análise da elegibilidade da despesa proposta foram verificados os requisitos estabelecidos no ponto 6.1 do Aviso de Concurso e o respeito pela regulamentação comunitária aplicável, artigo 15º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 outubro e o artigo 41º do RE CH. Considerando os normativos existentes sobre **elegibilidade de despesas**, no que se refere à sua **natureza**, à **data** da sua realização, à **relação com a candidatura apresentada**, **elegibilidade do IVA**, análise de cumprimento de **Mercados Públicos**, **avaliação de Custos Padrão e geração de receitas** (quando aplicável) procede-se em seguida ao apuramento do **investimento elegível da operação**.

O investimento proposto pelo promotor enquadra-se nas alíneas a) e b) do artigo 41º da Portaria n.º 60-C/2015 de 2 de março (do RE CH) na sua redação atual - "Estudos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação" e "Trabalhos de construção civil necessários à construção, ampliação, reabilitação e modernização de estabelecimentos de ensino, incluindo arranjos exteriores dentro do perímetro dos estabelecimentos" - pelo que do ponto de vista da sua **natureza** a despesa proposta é elegível e **relaciona-se integralmente com a operação proposta**.

No que se refere à **elegibilidade do IVA** da operação e de acordo com o nº 12 do artigo 15º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 outubro, "*não é despesa elegível o IVA recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário*". Assim, considerando que a entidade beneficiária desta operação está atualmente enquadrada no regime de IVA com afetação real para todos os bens desde 12/01/2009 e que o IVA da operação não é recuperável, deverá considerar-se o IVA como despesa elegível.

Relativamente à **elegibilidade temporal**, o cronograma apresentado indica que as despesas referentes a esta operação se iniciaram no ano de 2016 e se perspetiva que terminem em 31/12/2017, pelo que se pode confirmar que se tratam de despesas incorridas após 01/01/2014 e por isso apresentam elegibilidade temporal, devendo esta condição ser confirmada em sede de análise de pedidos de pagamento.

A candidatura foi **admitida com condicionantes**, uma vez que se encontrava em falta a apresentação do Parecer da DGEstE (solicitado pelo promotor através de ofícios de 18/09/2016 e de 30/09/2016). Em 26/01/2017, o promotor remeteu, via email, os Pareceres Favoráveis para a EB da Vista Alegre e para a EB do Frei-Aleixo, **não existindo**, até à presente data, **parecer para o Jardim de Infância do Bairro de Santo António**. Assim, considerando a Deliberação n.º 20/2016 da CIC - Comissão Interministerial de Coordenação: "*A apresentação dos pareceres externos deverá ocorrer até ao termo do prazo para a decisão da operação*", e tendo em conta que já se encontra ultrapassado o prazo anteriormente referido (26/01/2017 de acordo com o AAC), **consideram-se não elegíveis as despesas relacionadas com a intervenção no Jardim de Infância de Santo António**. Esta não elegibilidade resulta do não cumprimento dos critérios de elegibilidade para a operação definidos no ponto 5 do AAC, nomeadamente na alínea b) "*Estarem previstas na Carta Educativa do respetivo Município na versão homologada pelo Ministério da Educação ou, apresentarem parecer favorável da DGEstE*".

Para a avaliação dos **Custos Padrão**, foram aplicados os **custos máximos de referência** constantes do anexo II i) aprovados pela Comissão Diretiva do PO Alentejo 2020. Para a componente "16. Construções Diversas" - Empreitada de requalificação de cobertura dos edifícios, aplicou-se o valor máximo de referência da tabela relativo a "Obras de Conservação genérica da Cobertura". De acordo com os projetos técnicos apresentados e confirmação do promotor (e-mail de 16/01/2017) os trabalhos previstos (na EB Vista Alegre e EB Frei-Aleixo) abrangem para cada uma das escolas 28m² de área de encapsulamento com teto e remates pontuais em toda a cobertura, sendo-lhes aplicável o valor máximo de 180/m², com o total (s/ IVA) de 5.040 (= 180 x 28 m²).

Assim, após aplicação dos custos máximos, concluiu-se que os valores de investimento propostos são superiores aos valores máximos elegíveis apurados, constituindo-se assim, estes últimos, como valores máximos passíveis de elegibilidade - de onde resulta um **valor elegível não participado de 852,24** (c/IVA), que corresponde ao montante que excede o valor máximo elegível. Em fase de execução e após verificação dos procedimentos de contratação, deverá ser confirmado o investimento total potencialmente elegível e determinados os correspondentes coeficientes de redução.

O valor não elegível apurado de 25.261,61 (c/IVA) corresponde ao total das despesas apresentadas em candidatura para o Jardim de Infância do Bairro de Santo António (Projeto técnico de execução e Empreitada de requalificação da cobertura), uma vez que a intervenção proposta para o JI não é passível de ser elegível por não apresentar parecer da DGEstE, não cumprindo assim um dos critérios de elegibilidade previsto no ponto 5 do AAC: "*Estarem previstas na Carta Educativa do respetivo Município na versão homologada pelo Ministério da Educação ou, apresentarem parecer favorável da DGEstE*".

Sobre o cumprimento dos normativos vigentes em matéria de **Mercados Públicos e Concorrência**: considerada a data de submissão da candidatura e nos termos da Deliberação da Comissão Diretiva de 29 de Setembro, até à operacionalização efetiva do módulo de contratação do Balcão2020 (módulo que suporta a introdução de todos os procedimentos de contratação pública associados à candidatura) e a sua integração em SIGPOA2020, a verificação do cumprimento das normas de contratação pública não será efetuada nas fases de Admissão e Análise Técnica das candidaturas, sendo deferida para a fase de Acompanhamento.

Com o intuito de verificar o disposto no ponto 6.1 (Despesas não elegíveis) do Aviso, foi confirmado - através de declaração do beneficiário (datada de 19/11/2016) e informação da AG - email de 29/11/2016 - que as escolas abrangidas pela presente operação não foram objeto de financiamento nos últimos 10 anos.

Assim e na sequência das análises anteriores, bem como da aplicação dos valores máximos de referência, conclui-se que o **investimento elegível da operação é de 10.684,80**, a ser concretizado durante o ano 2017, conforme repartição anual proposta.

Caraterização do Investimento da Candidatura

Financiamento

Forma de Financiamento:

Subvenção Não Reembolsável

Recurso a Empréstimo BEI

Recurso Empréstimo BEI:

Não

Financiamento da Operação:

Custo Total (1):

36798.65€

Investimento não Elegível (2):

25261.61€

Investimento Elegível não Comparticipado (3):

852.24€

Investimento Elegível (4):

10684.80€

Taxa de Cofinanciamento:

85.00%

Contribuição Comunitaria:

9082.08€

Elegível não Comparticipado Receitas (10=4-9):

0.00€

Financiamento Público Nacional:

1602.72€

Orçamento do Estado:

0.00€

Capítulo 50:

0.00€

Capítulo 3:

0.00€

Outras Fontes:

0.00€

Operação Geradora de Receitas:

Não

Montante Máximo Elegível (9):

10684.80€

Total Elegível não Comparticipado (11=10+3):

852.24€

Financiamento Privado:

0.00€

Autarquia Local:

1602.72€

Empresas Públicas:

0.00€

Orçamento Regional:

0.00€

Outras:

0.00€

Plano de Investimentos

Ano	FEDER	AL	Despesa Pública	Inv. Elegível	Inv. não Elegível	Inv. Elegível não Comparticipado	Custo Total
2016	0.00€	0.00€	0.00€	0.00€	738.00€	0.00€	738.00€
2017	9082.08€	1602.72€	10684.80€	10684.80€	24523.61€	852.24€	36060.65€
TOTAL:	9082.08€	1602.72€	10684.80€	10684.80€	25261.61€	852.24€	36798.65€

Inscrição em orçamento e plano de actividades

A operação está inscrita no Orçamento Anual de 2016, na rubrica orçamental 03.07010301, e no PPI 2016/2019 com a classificação **09.8.1 0910 - CIMAC - Investimentos Territoriais Integrados (ITI)**, com uma dotação inicial de **999.000,00**, e onde se incluíram os seguintes projetos:

- "Intervenção integrada de remoção das coberturas de fibrocimento" - **55.100,00**
- "Requalificação e modernização da Escola de S. Mamede" - 288.700,00
- "Requalificação e modernização da Escola EB1/JI da Horta das Figueiras" - 635.500,00

Análise

Pela análise dos elementos remetidos sobre a Sustentabilidade da Operação (anexo B6) e face à natureza da operação constata-se que não se prevê que a operação venha a gerar receitas próprias, assumindo o promotor os custos normais de manutenção do parque escolar, no âmbito das suas competências, através do Orçamento Municipal anual.

Assim, na sequência das análises anteriores, conclui-se que o investimento elegível da operação é de **10.684,80** (com IVA) a executar durante o ano de 2017.

Considerando a análise de elegibilidade e o investimento elegível apurado, uma vez que a taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis é de 85 % - de acordo com o previsto no ponto 8 do AAC - o montante **FEDER** a atribuir à operação é de **9.082,08**.

Cumprimento das regras e legislação e análise de impactos em matéria de:

Sócio-económico

De acordo com o promotor "A criação de melhores condições físicas traduzir-se-á em melhores condições pedagógicas, didáticas e de inovação educacional". Considerando que se trata de uma intervenção integrada que visa dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril e à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro - remoção do fibrocimento - uma vez que a utilização deste produto não é permitida por ser nociva para a saúde, considera-se que a realização desta operação terá impacto social, contribuindo para a proteção da saúde e do ambiente.

Ambiente

De acordo com o referido na memória descritiva: *Do ponto de vista ambiental, realça-se a substituição de alguns materiais, nomeadamente as coberturas em fibrocimento, por materiais adequados à função e não comprometedores de saúde pública.*

Igualdade de oportunidades

Tendo em conta a memória descritiva: *"A criação de melhores condições físicas traduzir-se-á em melhores condições possibilitando, também, o desenvolvimento de uma escola mais inclusiva, contribuindo, desta forma, para um incremento da igualdade de oportunidades."*

Enquadramento em instrumentos de planeamento e gestão do território

De acordo com os Termos de Responsabilidade de Arquitetura, que fazem parte dos projetos de execução das 3 intervenções incluídas nesta operação - JI de Santo António, EB da Vista Alegre e EB do Frei-Aleixo -, os projetos técnicos elaborados observam as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as disposições estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão do território em vigor, nomeadamente no Plano de Urbanização de Évora.

Auxílio do Estado

O apoio atribuído constitui-se como Auxílio do Estado? Não

Objetivos Macro do PO

- Atenuar em 10% as assimetrias territoriais (em particular entre as zonas urbanas e rurais), o que equivale a reduzir o desvio padrão do PIB por habitante, entre as NUTS III da Região Alentejo, de 3.995 € (em 2012) para 3.595 € (em 2020).

Contributo:

Indicadores da Candidatura

Tipo	Unidade	Financiamento Contratado	Valor Referência	Meta	Ano Alvo	Observações
O.10.05.01.P - Equipamentos de ensino intervencionados						
Realização	N.º	2	2.00	2	2018	

Análise

Para a presente operação foram selecionados pelo promotor 2 indicadores de realização: Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas e Equipamentos de ensino intervencionados.

No entanto, face à intervenção proposta - obras de conservação, substituição e remoção de coberturas de fibrocimento - considera-se que esta não influencia a capacidade das infraestruturas, pelo que não é previsível que contribua diretamente para o aumento da capacidade dos estabelecimentos de ensino em questão.

Face ao exposto, durante a apreciação técnica da candidatura, considerou-se pertinente e adequado considerar apenas um indicador - **Equipamentos Intervencionados** - tendo-se adaptado o indicador ao pedido de alteração feito pelo promotor (email de 09/01/2017) e à apreciação técnica realizada (que considera não elegível o JI de Santo António), a operação abrange 2 estabelecimentos de ensino e não os 5 propostos em formulário de candidatura.

Assim, considera-se que esta operação contribui indiretamente para o indicador de resultado definido no PO.



Critérios de Seleção

Avaliação de Mérito da Candidatura:

$$0.4 * ([1.5]0.5 + [0.5]0.5) + 0.25 * ([0.8]0.2 + [1.6]0.8) + 0.3 * ([5]1.0) + 0.05 * ([3]1.0) = 3.05$$

A - EFICÁCIA E IMPACTO EM RESULTADOS	
a1 - Contributo direto para os indicadores de realização e de resultado	1.50
Contributo directo para os indicadores de realização e de resultado Contributo indirecto para os indicadores de realização e de resultado Sem contributo para os indicadores de realização e de resultado	3
a1 - Número de alunos abrangidos pelo estabelecimento intervencionado	0.50
Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal em mais de 20% Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal em > 10% e < 20% Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal em > 5% e < 10% Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal em menos de 5% Sem acréscimo	1
B - EFICIÊNCIA, QUALIDADE E INOVAÇÃO	
b1 - Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	0.80
Excelente adequação do orçamento apresentado aos objectivos do projeto Boa adequação do orçamento apresentado aos objectivos do projecto Adequação do orçamento apresentado aos objectivos do projecto Insuficiente adequação do orçamento apresentado aos objectivos do projecto Reduzida adequação do orçamento apresentado, aos objectivos do projeto	4
b2 - Evidência da sua contribuição para a eficiência energética dos equipamentos	1.60
O projeto contempla soluções inovadoras com forte contributo para a eficiência energética O projeto contempla soluções com forte contributo para a eficiência energética O projeto contempla soluções, apenas ao nível da construção, que contribuem para a eficiência energética O projeto contempla soluções com reduzido contributo para a eficiência energética O projeto não contempla soluções que contribuam para a eficiência energética	2
D - ABRANGÊNCIA, TRANSVERSALIDADE E ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO	
d - Alinhamento das operações com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com a Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial (EIDT)	5.00
Contributo direto para os objetivos definidos nas Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial Contributo indireto para os objetivos definidos nas Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial Sem contributo para os objetivos definidos nas Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial	5
E - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO	
e - Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	3.00
O projeto evidencia de forma clara a existência de instrumentos que asseguram a igualdade de oportunidades e de género O projeto evidencia a existência de instrumentos que asseguram a igualdade de oportunidades e de género O projeto não evidencia a existência de instrumentos que asseguram a igualdade de oportunidades e de género	3

Justificação

a1 - Contributo direto para os indicadores de realização e de resultado:

Indicador de resultado definido no PO para a PI 10.5: Taxa de cobertura da requalificação das escolas do ensino básico e secundário (% de alunos); Indicador de realização definido no PO para a PI 10.5 - Capacidade das infraestruturas de

acolhimento de crianças ou de educação apoiadas. Trata-se de uma intervenção ao nível da conservação e substituição de coberturas existentes, sem alteração da resposta aos níveis da educação Pré-Escolar e de 1º Ciclo, dando também cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de Abril, e à Lei 2/2011, de 9 de fevereiro, para remoção do fibrocimento. Considera-se que contribui indiretamente para o indicador de resultado definido no PO. (Indicador de realização: **Equipamentos de Ensino Intervencionados - 2**)

a1 - Número de alunos abrangidos pelo estabelecimento intervencionado

Dada a natureza da operação - obras de conservação, substituição e remoção de coberturas de fibrocimento - esta não influencia a capacidade das infraestruturas, pelo que não é previsível que contribua diretamente para o aumento da capacidade dos estabelecimentos de ensino em questão.

b2 - Evidência da sua contribuição para a eficiência energética dos equipamentos

Em candidatura, o promotor refere que: *"Do ponto de vista ambiental, realça-se a substituição de alguns materiais, nomeadamente as coberturas em fibrocimento, por materiais adequados à função e não comprometedores da saúde pública."*

d - Alinhamento das operações com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com a Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial (EIDT)

Operação alinhada com a EIDT e com o PDCT, integrando-se no Eixo D - Coesão Social. A tipologia desta operação está prevista na Medida D.V do PDCT - Infraestruturas da educação pré-escolar e do ensino básico, onde os resultados a atingir passam, entre outros, pela Requalificação de infraestruturas educativas do ensino básico e pré-escolar.

e - Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género

De acordo com a candidatura: *"A criação de melhores condições físicas traduzir-se-á em melhores condições pedagógicas, didáticas e de inovação educacional, possibilitando, também, o desenvolvimento de uma escola mais inclusiva, contribuindo, desta forma, para um incremento da igualdade de oportunidades."*

Documentos Anexos aos Pareceres

Nome do Ficheiro	Descrição
B6_Sustentabilidade.pdf	B6_Sustentabilidade
C8_declaracao_Ambiental.pdf	C8_Impacte Ambiental
B1_listaescolasamianto.pdf	Anexo MDJ_Informação Interna
amianto JI Sto António_2016.pdf	Ficha de Avaliação Amianto_JI Santo António
16_12_06_ Elementos adicionais.pdf	Elementos adicionais
C2_Orçamento Global da Operação.xls	C2_Orçamento Global da Operação
Listagem de Documentos.pdf	Listagem de documentos anexos ao Formulário de Candidatura
C11_Declaração_10an.pdf	C11_Declaração 10 anos
Email_26 jan2017.pdf	Email_Pareceres_DGEstE_26/01/2017
ParecerFavoravel_Vista Alegre.pdf	Parecer_Favorável_EB Vista Alegre
ParecerFavoravel_Frei Aleixo.pdf	Parecer_Favorável_EB Frei-Aleixo
Apreciação Técnica_0024.pdf	0024_Apreciação Técnica

Checklist das Condições de admissão e aceitação da operação

Condições Gerais de Elegibilidade da Candidatura

a) - Estarem previstas nos eixos prioritários do PO e na tipologia de investimento a que se candidatam.	Sim	Alínea c) do n.º 2 do Aviso: "Intervenções que permitem dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de fibrocimento e conferir ao edifício maior conforto térmico e condições de estanquidade".
b) - Disporem de toda a informação exigida em regulamento específico ou em orientações técnicas gerais e específicas do PO, para a instrução do processo de candidatura nos termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão.	Sim	

Aviso de abertura de concurso

a) - Estarem inscritas no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), respeitando os limites de cofinanciamento inscritos nos referidos Pactos.	Sim	Confirmada a inscrição na listagem de projetos do PDCT com uma dotação prevista de FEDER de 140.250, respeitando os limites uma vez que o FEDER solicitado em candidatura é de 46.818,80.
b) - Estarem previstas na Carta Educativa do respetivo Município na versão homologada pelo Ministério da educação ou, apresentarem parecer favorável da DGEstE.	Sim	- Não foi remetida a Carta Educativa nem é feita qualquer referência à mesma na candidatura; - Apresentado o pedido de emissão de Parecer à DGEstE (ofícios de 18/09/2016 e de 30/09/2016).
c) i. - Possuïrem parecer do Ministério da Educação, na requalificação da educação pré-escolar e da rede escolar do 1º ciclo do ensino básico, através da plataforma informática de monitorização.	N/A	De acordo com a clarificação da AG (email de 03/08/2016) este documento não é exigível para este tipo de intervenções - que não implicam alterações ao nível da Rede Escolar.
c) ii. - Possuïrem parecer da DGEstE, no caso do 2º e 3º ciclos de ensino básico e secundário, aprovando o programa de espaços e infraestruturas.	N/A	
d) - Sejam objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e que incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados.	Sim	
e) - Demonstrar grau de maturidade mínima dos investimentos a candidatar comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidade) aprovados, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal assim que a candidatura for aprovada.	Sim	Projetos Técnicos de Execução aprovados em reunião de Câmara de 19/10/2016.

Checklist das condições de admissão e aceitação do beneficiário

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Enquadramento dos Beneficiários

a) - Estarem previstos como beneficiários nos eixos prioritários do PO e na tipologia de investimentos a que se candidatam, tal como previsto na regulamentação específica ou no aviso para a apresentação de candidaturas aplicáveis.	Sim	Aviso, n.º3, alínea a) A administração local para intervenções nas escolas no ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.
--	-----	--

Art. 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro - Regulamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)

a) - Estarem legalmente constituídos.	Sim	
b) - Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação.	Sim	Remetidas autorizações de consulta - concedidas à AG; ADC e CIMAC. Verificação em SIPGOA 2020 a 08/11/2016: » AT em 14/09/2016 e válida até 14/12/2016; » SS em 14/09/2016 e válida até 14/03/2017.

c) - Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam.	Sim	Lei das Competências das Autarquias Locais
d) - Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.	Sim	De acordo com ponto 4 da Memória Descritiva
e) - Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI.	Sim	Declaração subscrita pelo Sr. Presidente, datada de 28/10/2016
f) - Apresentarem uma situação económica-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação.	Sim	Operação inscrita no PPI de 2016/2019, com o n.º 09.8.1 0910, pelo o montante de 55.100.
g) - Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.	Sim	Declaração subscrita pelo Sr. Presidente, datada de 28/10/2016
i) - Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.	Sim	Declaração subscrita pelo Sr. Presidente, datada de 28/10/2016

Art. 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro - Regulamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)

i) - O Beneficiário declara não estar impedido nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 outubro.	Sim	Declaração subscrita pelo Sr. Presidente, datada de 28/10/2016
--	-----	--

Aviso de abertura de concurso

a) - Os beneficiários têm de se encontrar integrados nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) aprovados.	Sim	Confirmado
---	-----	------------

Checklist da documentação

Conformidade Documental para a Análise de Elegibilidade da Candidatura

a) - Os documentos submetidos anexo ao formulário estão conforme solicitado em Balcão 2020?	Sim	
b) - Os documentos submetidos anexo ao formulário estão conforme solicitado em aviso de concurso?	Sim	
c) - Confirma a existência da documentação necessária para iniciar a apreciação técnica da candidatura?	Sim	